



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

\*\*\*\*

PROJETO DE LEI N. 193 /2023.

**“Estabelece a obrigatoriedade do uso de sistema de rastreamento em veículos oficiais no município de Araguari e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece a obrigatoriedade do uso de sistema de rastreamento em veículos oficiais no âmbito do Município de Araguari.

**Art. 2º** - Os veículos oficiais, ainda que próprios ou contratados de prestadores de serviços, deverão dispor de dispositivo de rastreamento de uso contínuo.

**Art. 3º** - Aos dados relativos ao uso de veículos oficiais, obtidos na forma desta lei, deverá ser dada publicidade, na forma da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de acesso à informação).

**Art. 4º** - O Executivo regulamentará, no que couber, a disciplina acerca da forma de excluir o que dispõe esta lei.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 27 de junho de 2023.

  
CLAYTON FRANCISCO BRAZÃO  
Vereador Proponente





## JUSTIFICATIVA

A transparência no poder público é uma bandeira que há tempos vem sendo levantada por diversos segmentos da sociedade brasileira.

A Lei nº 12.527, de 2011, conhecida como “Lei de Acesso à Informação” representa importante conquista nessa luta pela democracia e pelo combate à corrupção. Por meio desse relevante instrumento legal, qualquer cidadão pode ter acesso a dados, documentos e informações relativas às ações do poder público, aos gastos públicos, entre outros, e pode, assim, exercer o controle do Estado.

Com o avanço tecnológico, sobretudo com a disseminação e a facilidade do acesso à internet, esses dados se tornam cada vez mais disponíveis e acessíveis à população, permitindo a atuação de fiscalização e controle de forma mais efetiva, principalmente nas questões relativas ao mau uso do dinheiro público.

Quando se trata do controle do uso dos veículos oficiais, ainda se percebe grande ineficiência, seja por falhas na fiscalização da gestão dos veículos, seja por possíveis atos de corrupção entre gestores, servidores e/ou pessoas do setor privado. Faltam meios e vontade política para coibir o uso indevido de veículos oficiais.

A medida propõe estabelecer a obrigatoriedade da instalação de dispositivos de rastreamento em todos os veículos oficiais do município, assim como naqueles a serviço do poder público, permitindo o controle e o registro de todo o deslocamento realizado por estes veículos.

A proposta pretende incluir que por meio da Lei de Acesso à Informação haja a garantia de que os dados sejam disponibilizados ao cidadão.

O rastreador se utiliza da tecnologia do GPS (posicionamento global por satélite) e disponibiliza vários recursos ao usuário. Por meio do sistema, é possível localizar o veículo, rastreá-lo, registrar todo o itinerário realizado e a velocidade desenvolvida no percurso e até mesmo bloquear o funcionamento do motor caso o veículo ultrapasse determinada distância limite permitida. Todas as informações podem ser passadas para um computador ou mesmo um aparelho celular, possibilitando acesso instantâneo e remoto.

Atualmente, existem vários fabricantes e diversos modelos no mercado. Dessa forma, nota-se grande competitividade no setor, fazendo com que o equipamento possa ser adquirido a preços cada vez mais acessíveis. Além disso, se comparado com a economia a ser proporcionada aos cofres públicos, o custo dos rastreadores é significativamente menor.

Pode-se afirmar que o simples fato de saber que está sendo monitorado inibe o condutor a realizar qualquer deslocamento que não seja estritamente necessário e que não seja em razão do serviço, resultando, assim, no uso mais racional do bem público.

Além disso, essa medida ainda pode influenciar na diminuição das despesas com combustível e com manutenção dos veículos, estendendo a vida útil da frota, a possibilidade de redução da frota, em função da diminuição da demanda e os custos com seguro dos veículos também pode reduzir, devido à mitigação dos riscos relativos a furtos, roubos e acidentes de trânsito.

Ante o exposto, rogamos o apoio dos nobres Pares no sentido da aprovação da proposição em apreço, certos de que a medida proposta trará grande benefício para Araguari ao possibilitar maior rigor no controle do uso de recursos públicos.

Araguari, 27 de junho de 2023.

Clayton Francisco Brazão  
Vereador